



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 060/2021

Proc. 2223/2021

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº. 060/2021, interposto pela sociedade empresária **BONIZZONI & BONIZZONI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.345.887/0001-48, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, destinada aos alunos da rede municipal de ensino, sem fornecimento de insumos (gêneros alimentícios), nas dependências das unidades escolares e creches municipais, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, incluindo a higienização, limpeza e conservação, fornecimento de produtos saneantes domissanitários e materiais de limpeza da área de preparo e armazenagem da alimentação (cozinha e estoque), em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

2. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, o qual está agendado para a data de 20 de julho de 2021, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que Administração excedendo os requisitos estabelecido em edital, especialmente quanto a obrigatoriedade de apresentação, no momento de assinatura de Contrato, de registro junto ao SESMT, vez que há empresas em que não necessitam tal obrigatoriedade.

Com isso, requer a procedência da impugnação.

É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Preliminarmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”
(grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Sobre tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Nesse sentido, importante esclarecer que esta administração não possui qualquer interesse em favorecer este ou aquele licitante.

Sobre o ponto Impugnado, importante esclarecer que NÃO SE TRATA DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DE LICITANTE EM SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CERTAME, MAS SIM DE DOCUMENTO PARA CONDIÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO, senão vejamos:

10.4.7. Declaração nos moldes do Anexo XV (Modelo de Declaração de Licença/Alvará e/ou Certidão), que se vencedora, a licitante apresentará quando da formalização e durante a execução contratual sempre que solicitado pela contratante:

c) Certidão de registro no SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, expedido pela Divisão de segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o artigo 162 da CLT da Lei 6.514, de 22/12/77 descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 04 aprovada pela Portaria 3.214/78 (Ministério do Trabalho e Emprego). O profissional responsável pelo SESMT (Engenheiro ou Médico do Trabalho) deverá fazer parte do quadro da licitante, comprovando o vínculo empregatício, de acordo com a súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Da análise da exigência estabelecida, bem como Edital impugnado, considerando que poderão haver empresas que participem e vençam o certame prevê e que estejam desobrigadas a apresentação do registro em comento, opinamos que deve ser retificado o Edital e anexos para fazer constar:

“Caso a empresa a ser contratada não esteja obrigada a apresentação de registro no SESMT, deverá apresentar comprovante através de documento emitido pelo órgão competente, que está dispensado da obrigatoriedade do respectivo Registro”.

Há que se vislumbrar de que a seleção da proposta mais vantajosa é o objetivo da licitação, ao passo que o fornecedor a ser contratado será aquele de menor preço desde que atenda ao objeto em questão e a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Nesse sentido, destaca-se que as exigências constantes em edital possuem respaldo legal e visam garantir a contratação de forma correta pela Administração Pública.

4. DA DECISÃO

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, opinamos que seja **CONHECIDA** da impugnação apresentada pela pessoa jurídica **BONIZZONI & BONIZZONI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.345.887/0001-48 e no mérito **JULGAR PROCEDENTE**, conseqüentemente, fica **CANCELADA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME** anteriormente prevista para o dia 20 de julho de 2021, às 09:30 horas.

Santo Antônio de Posse, 16 de Julho de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES
PREGOEIRA